



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/07/2018

Proposição
Medida Provisória 844/2018

Autor

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

EMENDA MODIFICATIVA

O §3º do art. 35º da Lei n 11.445 de 05 de janeiro de 2007, constante do art. 5º da Medida Provisória nº 844/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

§ 3º. A cobrança de taxa ou tarifa a que se refere o § 1º poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da respectiva prestadora do serviço público.” (NR)

CD/18235.99366-43

JUSTIFICAÇÃO

O artigo no qual se encontra o referido parágrafo regula a forma de remuneração, por taxa ou tarifa, da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O §3º o qual se pretende alterar, prevê a possibilidade de cobrança na fatura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, entretanto, tendo em vista a natureza da atividade, é possível que o Município, dentro de sua discricionariedade, ao instituir a respectiva taxa, a cobre na fatura de consumo de outro serviço público, sendo medida que em nada prejudica o texto proposto, apenas amplia a possibilidade aos gestores municipais de adequarem a melhor forma de cobrança de acordo com a realidade de cada município.

PARLAMENTAR JULIO LOPES

